

2.18. Actividades fiduciárias

Os activos detidos no âmbito de actividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas actividades são reconhecidos na demonstração dos resultados no período em que ocorrem.

2.19. Garantias financeiras e compromissos

As garantias financeiras são contratos que obrigam o Banco a efectuar pagamentos específicos de forma a reembolsar o detentor por uma perda incorrida em virtude de um devedor falhar o cumprimento de um pagamento. Os compromissos irrevogáveis têm o objectivo de fornecer crédito ao abrigo de condições pré-determinadas.

Os passivos que decorrem de garantias financeiras ou compromissos dados para fornecer um empréstimo a uma taxa de juro abaixo do valor de mercado são inicialmente reconhecidos ao justo valor, sendo o justo valor inicial amortizado durante o período de vida útil da garantia ou compromisso. Subsequentemente, o passivo é registado ao mais alto entre o valor amortizado e o valor presente de qualquer pagamento expectável para liquidar.

2.20. Caixa e seus equivalentes

Para efeitos de preparação da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes engloba os saldos das rubricas “Caixa e disponibilidades em bancos centrais” e “Disponibilidades em outras instituições de crédito” (Notas 4 e 5), não considerando a imparidade constituída.

2.21. Resultado por acção

O resultado por acção básico é apurado através do quociente entre o resultado atribuível aos accionistas do Banco e o número médio ponderado de acções ordinárias em circulação, excluindo o número médio de acções próprias detidas pelo Banco.

O resultado por acção diluído é calculado ajustando o efeito de todas as potenciais acções ordinárias diluidoras ao número médio ponderado de acções ordinárias em circulação e ao resultado líquido atribuível aos accionistas do Banco.

Se o resultado por acção for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto ou outro evento que altere o número potencial de acções ordinárias ou alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por acção para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

Nota 3 - Principais estimativas e julgamentos utilizados na elaboração das demonstrações financeiras

As IAS/IFRS estabelecem uma série de tratamentos contabilísticos e requerem que o Conselho de Administração efectue julgamentos e faça as estimativas necessárias para decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta Nota, tendo como objectivo melhorar o entendimento de como a sua aplicação afecta os resultados reportados pelo Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 das demonstrações financeiras.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contabilístico adoptado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que as escolhas efectuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e patrimonial do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

3.1. Imparidade para activos financeiros ao custo amortizado e ao justo valor através do outro rendimento integral

Os julgamentos críticos com maior impacto nos montantes reconhecidos de imparidade dos activos financeiros ao custo amortizado e ao justo valor através do outro rendimento integral são os seguintes:

- Avaliação do modelo de negócio: a classificação e a mensuração dos activos financeiros depende dos resultados do teste SPPI e da definição do modelo de negócio. O Banco determina o modelo de negócio em função da forma como pretende gerir os activos financeiros e os objectivos de negócio. O Banco monitoriza se a classificação do modelo de negócio é apropriada com base na análise do desreconhecimento antecipado dos activos ao custo amortizado ou ao justo valor através do outro rendimento integral, avaliando se é necessária uma alteração prospectiva da mesma;
- Aumento significativo do risco de crédito: como referido na Nota 2.5. – Instrumentos financeiros, a determinação da transferência de um activo do *stage* 1 para o *stage* 2 para efeitos de determinação da respectiva imparidade é efectuada com base no aumento significativo do seu risco de crédito, sendo que a IFRS 9 não define objectivamente os critérios que constituem um aumento significativo do risco de crédito;

- No que respeita especificamente ao aumento significativo do risco de crédito para riscos soberanos, entidades supranacionais e instituições financeiras com *rating* atribuído por agências internacionais, o Conselho de Administração entende como razoável e em cumprimento dos requisitos da IFRS 9 que seja considerado um *downgrade* superior a dois *notches* em pelo menos duas casas de notação de *rating* no período decorrido desde a data de originação do activo;
- Definição de activos com características de risco de crédito semelhantes: quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas num modelo colectivo, os instrumentos financeiros são agrupados com base nas mesmas características de risco. O Banco monitoriza a adequação das características de risco de crédito de forma a assegurar que é efectuada a devida reclassificação dos activos, em caso de alteração das características de risco de crédito; e
- Modelos e pressupostos utilizados: o Banco utiliza vários modelos e pressupostos na mensuração da estimativa das perdas de crédito esperadas. O julgamento é aplicado na identificação do modelo mais apropriado para cada tipologia de activos assim como para determinar os pressupostos utilizados nestes modelos. Adicionalmente, em cumprimento com a regulamentação da IFRS 9 que explicita a necessidade de o resultado de imparidade considerar múltiplos cenários, foi implementada uma metodologia de incorporação de cenarização nos parâmetros de risco. Assim, o cálculo de imparidade colectiva considera diversos cenários com uma ponderação específica, com base na metodologia interna definida sobre cenarização (definição de múltiplas perspectivas de evolução macroeconómica, com probabilidade de ocorrência relevante).

Estes aspectos têm especial destaque sobre imparidade dos títulos de dívida emitidos pela República de Angola (Nota 8), e, consequentemente, na análise da sua recuperabilidade.

Perdas por imparidade de crédito a clientes e contas a receber

O Banco efectua uma revisão periódica da sua carteira de crédito de forma a avaliar a existência de perdas por imparidade, conforme referido na política contabilística descrita na Nota 2.5.

O processo de avaliação da carteira de crédito e contas a receber de forma a determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida é sujeito a diversas estimativas e julgamentos. Este processo inclui factores como a probabilidade de incumprimento, as notações de risco, o valor dos colaterais associado a cada operação, as taxas de recuperação e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros, quer do momento do seu recebimento.

A utilização de metodologias alternativas e de outros pressupostos e estimativas poderiam resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

O cálculo da imparidade associada a crédito a clientes e contas a receber assenta, entre outros factores e quando aplicável, nas avaliações dos colaterais de operações de crédito, como as hipotecas de imóveis. Estas foram efectuadas no pressuposto da manutenção de todas as condições de mercado imobiliário, durante o período de vida das operações, tendo correspondido à melhor estimativa do valor recuperável dos referidos colaterais à data do balanço.

As avaliações de imóveis são elaboradas por peritos independentes registados na CMC e que têm implícitas um conjunto de pressupostos cuja verificação se reveste de incerteza face às actuais circunstâncias do mercado imobiliário. O Banco utiliza ainda estimativas quanto à data de recuperação e venda do colateral imobiliário.

Adicionalmente, a recuperação do crédito concedido a clientes e outras contas a receber (Notas 9 e 15), a qual tem subjacente planos de negócio dos devedores e valorização de colaterais, pode ser significativamente impactada pela evolução dos indicadores macroeconómicos de Angola.

3.2. Justo valor de outros activos e passivos financeiros valorizados ao justo valor

O justo valor de um instrumento financeiro é o preço pelo qual uma transacção ordenada de venda de um activo ou de transferência de um passivo seria concretizada entre participantes de mercado na data do balanço.

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e na ausência de cotação é determinado com base na utilização de preços de transacções recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado, ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e factores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Com destaque para a mensuração dos imóveis, detidos directa e indirectamente (Notas 6 e 13), cujos testes de imparidade se baseiam em avaliações elaboradas por peritos independentes registados na CMC, as quais consideraram as perspectivas da evolução dos indicadores macroeconómicos para Angola e pressupostos que possuem algum grau de subjectividade e cuja verificação se reveste de incerteza face às actuais circunstâncias do mercado imobiliário, bem como na análise de gestão de risco imobiliário efectuada pelo Banco (Nota 39).

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes dos reportados.

3.3. Impostos sobre os lucros

O Banco encontra-se sujeito a tributação em sede de Imposto Industrial, sendo considerado um contribuinte do Grupo A.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos em resultados, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas nas rubricas de capital próprio. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capital próprio, não afectando a demonstração dos resultados.

O cálculo da estimativa de imposto corrente para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, foi apurado nos termos da Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, sendo a taxa de imposto aplicável de 35%.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de cinco anos, podendo estender-se até dez anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, em eventuais correcções ao lucro tributável de exercícios anteriores. No entanto, não é previsível que qualquer correcção relativa a estes exercícios venha a ocorrer e, caso ocorra, não são esperados impactos significativos nas demonstrações financeiras.

Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, conforme disposto no Código do Imposto Industrial, podem ser deduzidos aos lucros tributáveis nos 5 anos posteriores.

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efectuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transacções e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios, com destaque para os aspectos expostos na Nota 2.13., decorrentes da nova redacção da Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, nomeadamente, (i) custos/proveitos com valorizações cambiais potenciais/realizadas, (ii) custos com perdas por imparidade sobre créditos com garantia e (iii) custos com Imposto Predial, bem como, os pressupostos assumidos pelo Banco na determinação do imposto sobre o rendimento do exercício e os impostos diferidos, que se encontram ainda sujeitos a ratificação por parte da Administração Geral Tributária.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Assim, para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, o imposto diferido foi, em termos gerais, apurado com base numa taxa de 35%.

De acordo com o entendimento do Conselho de Administração sobre os requisitos previstos na IAS 12, os passivos por impostos diferidos devem ser reconhecidos na sua totalidade, ao passo que o reconhecimento de um activo por imposto diferido só deverá ser reconhecido se houver segurança de que os rendimentos futuros tributáveis seriam suficientes para permitir que fosse realizado o benefício da perda.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos ou na análise da sua recuperabilidade (Nota 14).

3.4. Mensuração dos contratos de promessa de compra e venda

O Banco reconhece no momento inicial, quando estão cumpridos os requisitos para desreconhecimento do activo, o valor do contrato com um devedor e correspondentes valias, incluindo reavaliação cambial, no caso dos contratos de promessa de compra e venda indexados.

Em contratos com planos de pagamento com prazo superior a um ano e sem taxa de juro acordada, o Banco regista o efeito do desconto associado ao plano de pagamentos contratado, corrigindo o justo valor do activo financeiro para o seu valor actual.

O cálculo da imparidade associada assenta numa perda máxima associada a uma não execução do contrato conforme os termos do mesmo, tendo o Banco optado pela definição de uma taxa máxima de imparidade de 25% como *threshold* para a classificação em *stage 3* das exposições individualmente significativas (decorre do modelo de imparidade do crédito), aplicando este conceito nos contratos de promessa de compra e venda, de acordo com a verificação dos critérios de risco definidos (Nota 2.5.).

Complementarmente, aos factores de avaliação descritos, o Banco realiza o acompanhamento da capacidade financeira do devedor e da sua manutenção de interesse em manter a promessa contratada de forma regular, reflectindo os resultados desse acompanhamento na avaliação de imparidade.

A utilização de metodologias alternativas e de outros pressupostos e critérios de risco poderiam resultar em níveis diferentes de imparidade reconhecida, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

Adicionalmente, as mensurações e testes de imparidade sobre os contratos de promessa de compra e venda (Nota 15) baseiam-se, entre outros factores, em avaliações elaboradas por peritos independentes registados na CMC e que têm implícitas um conjunto de pressupostos cuja verificação se reveste de incerteza face às actuais circunstâncias do mercado imobiliário.